

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de julho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3165

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 15 ANOS DO ECA -

#### CARTA DE BRASÍLIA PELA JUSTIÇA PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE-

A ABMP - Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude, entidade que congrega Juízes e Promotores de Justiça da Infância e Juventude de todas as Comarcas, Procuradorias e Tribunais brasileiros, reunida no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, para comemorar os 15 anos de promulgação da Lei nº 8.069/90, reafirma sua inarredável convicção no modelo ético, jurídico e político de proteção à infância e juventude inscrito no Estatuto da Criança e do Adolescente e, ao tempo em que salienta os históricos avanços nas políticas públicas e no sistema de Justiça advindos a partir da vigência da nova lei, enfatiza a necessidade de sua continuidade e aprimoramento, notadamente no sentido de:

- 1) reconhecimento, pelo Poder Judiciário, da primazia do princípio constitucional da prioridade absoluta e do caráter deliberativo dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, como fatores de limitação ao poder discricionário do administrador;
- 2) reconhecimento da legitimidade do Ministério Público na atuação em defesa de direitos individuais indisponíveis de crianças e adolescentes;
- 3) ampliar a implantação de Varas especializadas da Infância e Juventude, contempladas com as respectivas equipes técnicas interdisciplinares;
- 4) continuar a implantação e qualificação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares;
- 5) ampliar a garantia de acesso universal e gratuito à educação infantil, especialmente em creches;
- 6) ampliar a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- 7) prosseguir na mobilização nacional contra a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como para erradicação do trabalho infantil;
- 8) manter os percentuais constitucionais mínimos atualmente destinados à educação e saúde;
- 9) manter o atual limite constitucional da maioridade penal; Reconhece, outrossim, a existência dos seguintes desafios a serem enfrentados pelo Poder Público, mediante o efetivo cumprimento do comando constitucional de prioridade absoluta para a área da infância e juventude, especialmente no que tange preferência na formulação e execução das políticas públicas e destinação privilegiada de recursos nos orçamentos públicos, que venha a assegurar:
  1. criação de programas de orientação, apoio e promoção social às famílias;
  2. recursos nos orçamentos municipais para a manutenção e adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares, inclusive sua capacitação permanente;
  3. abordagem interdisciplinar das questões afetas à criança e ao adolescente, por intermédio de políticas públicas e ações articuladas entre os diversos setores da administração e atores do Sistema de Garantia dos Direitos Infanto-Juvenis;
  4. inclusão do Direito da Criança e do Adolescente como disciplina obrigatória nas Faculdades de Direito, nos concursos de ingresso às carreiras jurídicas e nos cursos das Escolas da Magistratura e do Ministério Público;
  5. criação de um sistema nacional de informação sobre adolescentes autores de ato infracional, crianças e adolescentes em situação de risco, bem como de um cadastro único de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e pretendentes à adoção;
  6. criação e implementação, em todos os níveis de governo, de política pública intersetorial voltada à prevenção e ao tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas;

7. organização e implementação da Defensoria Pública em todos os Estados para asseguramento dos princípios constitucionais do acesso à justiça, ampla defesa e contraditório a adolescentes acusados da prática de atos infracionais;

8. efetivo respeito aos princípios - inclusive de direito internacional - que norteiam a aplicação e a execução da medida sócio-educativa de internação, com a regionalização e limitação do número de internos, capaz de permitir o acompanhamento individualizado do seu cumprimento, através de equipe técnica habilitada;

9. regulamentação da execução de medidas sócio-educativas;

10. ampliação e adequação dos programas de execução de medidas sócio-educativas em meio aberto;

11. especialização do atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais portadores de transtornos mentais;

12. difusão dos princípios e práticas da justiça restaurativa como estratégia de envolvimento e empoderamento de crianças, adolescentes, bem como suas famílias e comunidades, na resolução de situações de conflito.

Neste contexto, vêm os Magistrados e Promotores de Justiça integrantes da ABMP manifestar seu compromisso com a manutenção dos avanços e a superação dos desafios retocitados, conclamando os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos Infanto-Juvenis, o Poder Público e a sociedade civil em geral a reunirem esforços para, juntos, construirmos uma sociedade mais justa, democrática e solidária.

Brasília, 11 de julho de 2005.

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura em exercício  
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 3ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 20 de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N° 010 05 003900-6/BOA VISTA-RR**  
ORIGEM: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSE RODRIGUES DE MOURA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 010 04 003191-5/BOA VISTA-RR**  
ORIGEM: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA  
APELANTE: W. F. J.  
DEFENSOR PÚBLICO: ERNESTO HALT

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 13 DE JULHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário do Conselho da Magistratura em exercício

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004273-7- CARACARAÍ/RR.**

ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
APELANTE: ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES LIMA  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004169-7- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL  
AGRAVADOS: J. M. COSTA E CIA LTDA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003226-9- SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.**

ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: CLAITON SILVA DE OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003941-0- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: COTIL COMERCIAL TIAM FOOK LTDA  
ADVOGADOS: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO  
APELADOS: BERENICE DA SILVA PARENTES E OUTRO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003999-8- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: COORDENADORA GERAL DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LARISSA DE MELO LIMA  
APELADOS: HELENA VÉRAS ALCÂNTARA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004204-2- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
AGRAVADO: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004258-8- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS  
AGRAVADO: ANDERSON KLEITON GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003535-3- CARACARAÍ/RR.**

ORIGEM: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
AUTOR: ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> TELMA MARIA DE SOUZA COSTA  
RÉU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****DESAFORAMENTO N.º 0010.05.003984-0- BOA VISTA/RR.**

ORIGEM: MM. JUIZ DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RÉU: ANTONIO EDMAR DE ANDRADE  
DEFENSOR PÚBLICO: ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - JÚRI - DESAFORAMENTO - CAUSA DERROGATÓRIA DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JÚRI - MEDIDA ABSOLUTAMENTE EXCEPCIONAL - DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS - SUSPEIÇÃO DE IMPARCIALIDADE DOS JURADOS - POSSIBILIDADE. INFORMAÇÕES DO JUÍZO EM HARMONIA COM MANIFESTAÇÃO DO MP - PREVALÊNCIA - PEDIDO DEFERIDO**

O desaforamento - causa derogatória da competência territorial do júri - é medida de caráter absolutamente excepcional. O réu deve ser julgado no lugar em que supostamente cometeu o delito que lhe foi imputado. É pacífico na doutrina e jurisprudência que a palavra do juiz processante, em matéria de desaforamento, tem sempre fundamental importância. Ninguém melhor que a autoridade judiciária local para sentir e dizer com isenção da conveniência da medida, que só excepcionalmente é permitida, em atenção ao interesse público". (STF - HC - Rel. Rafael Mayer - RT 592/409).

Embora o artigo 424 do Código de Processo Penal estabeleça que o Julgamento deva ser realizado na Comarca mais próxima, *in casu*, tenho que mais apropriado o desaforamento para a Comarca de Boa Vista, a qual conta com melhor estrutura para garantir que o Julgamento ocorra de acordo com as normas legais, podendo o Corpo de Jurados atuar com absoluta isenção, até porque a influência do réu e seus familiares extravasam os limites territoriais do Município de Caracaraí, conforme afirmação do Ministério Público, seguindo a própria orientação do caput do art. 424, do CPP: "(...) poderá desaforar o julgamento para comarca ou termo próximo, onde não subsistam aqueles motivos. Deferimento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de DESAFORAMENTO N.º 010 05 003984-0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Exelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de Desaforamento por suspeição de imparcialidade dos jurados, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. (21.06.2005)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Procurador (a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003148-5- BOA VISTA/RR.**

APELANTES: RARISSON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO**

EMENTA: - APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO CALCULADO SOBRE VENCIMENTO MAIS GRATIFICAÇÃO POR ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE - APLICABILIDADE ARTIGOS 30, § 3º, E 32, III, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 008/94 - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE DAS NORMAS - PREVALÊNCIA DA NORMA

**ESPECIAL SOBRE A GERAL – INAPLICABILIDADE DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA (LEI COMPLEMENTAR Nº 010/94) – RECURSO PROVIDO.**

O § 3º do artigo 30 da Lei Complementar nº 008/94 é claro ao dispor que quaisquer vantagens ou direitos pessoais calculados de forma percentual sobre as remunerações dos Servidores pertencentes ao Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima deverão sempre incidir sobre o vencimento, a gratificação de estímulo à produtividade e outras parcelas remuneratórias que a lei indicar.

Somente a ausência de disposição expressa na norma especial dos servidores do TAF, quanto à concessão de adicional por tempo de serviço e sua base de cálculo, submeteria os recorrentes à regra geral do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado de Roraima, o que não é o caso.

É pacífico na jurisprudência pátria que, diante de aparente conflito de normas, a regra especial se sobrepõe à geral.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quinze dias do mês de março do ano de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004035-0 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO F. DA SILVA  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – RECUSA DOS BENS PENHORADOS – EXEQÜENTE NÃO INDICOU OUTROS BENS – DESNECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, 05 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004045-9 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES  
AGRAVADOS: FAZENDA CASTELÃO S/A E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – PERÍCIA – IMPUGNAÇÃO – PERÍCIA INDICATIVA DO VALOR PAGO A MAIOR PELO DEVEDOR – AUSÊNCIA DE RAZÕES MOTIVADORAS DA REFORMA DO DECISUM – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Necessária ao provimento do recurso a indicação dos erros cometidos, formais ou materiais, pelo Contador, a merecer reparo.

2. Agravo improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do Mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.004222-4 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. ABDON FERNANDES DE SOUZA  
AGRAVADO: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – REPUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA – PRECLUSÃO – DECISÃO RECONSIDERADA PELO JUÍZO SINGULAR – PREJUDICIALIDADE – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Deixando o interesse de instruir a petição de agravo de instrumento com os documentos obrigatórios elencados no art. 525, II, do CPC, dentre eles, cópia da respectiva intimação, onde se constaria a tempestividade do recurso, imperioso é o seu não conhecimento.

2. Agravo de instrumento prejudicado diante da reconsideração da decisão.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. ROBÉRIO

NUNES

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

Presidente

Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004124-2 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA E OUTROS  
APELADO: HOLANDA & CIA LTDA  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DESPEJO. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. PRAZO INDETERMINADO. DENÚNCIA VAZIA. POSSIBILIDADE.**

1. Não há que se falar em locação residencial quando o imóvel é destinado ao funcionamento de escritório onde a apelada exerce suas atividades profissionais.

2. Embora a recorrente afirmar que o contrato verbal foi realizado pelo prazo de 05 (cinco) anos, do conjunto probatório dos autos constata-se que a locação foi pactuada por período indeterminado, possibilitando assim, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.245/91, a ação de despejo por denúncia vazia.

3. Entende-se por denúncia vazia aquela em que o locador fundado em sua mera conveniência e por meio da necessária notificação, denuncia a locação ou promove a sua resilição unilateral, de modo que não há que se analisar os motivos que fizeram o locador promover o despejo.  
Recurso conhecido, mais improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01005004124-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade,

em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgado

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgado

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004153-1 - BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - NÃO CABIMENTO - COMPETÊNCIA DAS VARAS GENÉRICAS - PRECEDENTES.**

1. Não cabe ao ente estatal substituir sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, na relação jurídico-processual, com o consequente deslocamento da competência.
2. Competência das Varas Cíveis Genéricas para processar e julgar feito em que é parte sociedade de economia mista.
3. Inteligência do art. 31, IV, do COJERR.
4. Remessa dos autos ao juízo da 5ª Vara Cível.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Des. ROBÉRIO  
NUNES Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente Relator  
Julgado

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004151-5 - BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - NÃO CABIMENTO - COMPETÊNCIA DAS VARAS GENÉRICAS - PRECEDENTES.**

1. Não cabe ao ente estatal substituir sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, na relação jurídico-processual, com o consequente deslocamento da competência.
2. Competência das Varas Cíveis Genéricas para processar e julgar feito em que é parte sociedade de economia mista.
3. Inteligência do art. 31, IV, do COJERR.
4. Remessa dos autos ao juízo da 5ª Vara Cível.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Des. ROBÉRIO  
NUNES Des. CARLOS HENRIQUES

Presidente  
Julgado

Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.003876-8 - BOA VISTA/RR.**  
AGRAVANTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - TV RORAIMA  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR  
AGRAVADO: J. R. VALENTE  
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: AGRAVO INTERNO - PLEITO LIMINAR INDEFERIDO - *PERICULUM IN MORA* INDEMONSTRADO - RECURSO DE APELAÇÃO INTEMPESTIVO - SEGUIMENTO NEGADO (ART. 557 DO CPC E 175, XIV, DO REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA)**  
MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

Indefere-se pedido de liminar, em sede de agravo interno, quando restar indemonstrado um dos pressupostos autorizadores da medida excepcional.

Deve ser mantida a decisão agravada, quando o autor não trouxer aos autos razões suficientes para demover o entendimento em que se lastreou a decisão impugnada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Interno, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em julgar improvido o presente recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgado

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004316-4 - BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
PACIENTE: ORLANDO ALVES MOTA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de ORLANDO ALVES MOTA, visando o trancamento de ação penal que tramita contra o paciente no Juízo da 1ª Vara Criminal, por inépcia da denúncia, alegando para tanto:

a) que o paciente está sendo processado com mais seis pessoas pelo suposto cometimento do delito previsto no art. 121, §2º, I, III e IV do Código Penal;

b) que a denúncia é omissa quanto à descrição da conduta delituosa de cada um dos denunciados, não sendo possível o exercício do direito de defesa;

Requer, ao final, a concessão em liminar do presente *mandamus* para trancar a ação penal em curso na 1ª Vara Criminal desta Comarca, bem como para expedir o consequente Alvará de soltura e, no mérito, a sua concessão em definitivo.

Requer, ao final,

O então Relator, Des. Carlos Henrique, antes de apreciar o pedido liminar, determinou fossem prestadas as informações por parte da autoridade indigitada coatora, que assim procedeu às fls. 16/18 dos autos.

Foram os autos redistribuídos em função das férias do Des. Carlos Henrique, cabendo-me a relatoria.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a existência dos

requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 11 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004366-9– BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTES: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO  
PACIENTE: HUGO MÓSCA FILHO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista(RR), 12 de julho de 2004

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004302-4– BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
PACIENTE:IVALDO BEZERRA DE SOUSA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Josy Keila Bernardes de Carvalho em favor de Ivaldo Bezerra de Souza, preso em flagrante em data de 6 de abril do corrente ano, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 12 da Lei de Tóxicos.

Aduz a impetrante, em síntese, que manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, porquanto ultrapassado em muito o prazo para a conclusão da instrução criminal, mesmo assim permaneceria custodiado provisoriamente.

Sobrerestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 259, em que o MM. Juiz de Direito da 2.ª vara criminal noticia restar concluída a instrução criminal.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações da impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Consoante asseverado, consta expressamente dos autos que a conclusão criminal encontra-se encerrada, inexistindo o alegado constrangimento ilegal.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004313-1– BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
PACIENTE: HARISSON MORAES DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Roberto Guedes de Amorim em favor de Harisson Moraes da Silva, preso em flagrante em data de 7 de janeiro do corrente ano, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 12 da Lei de Tóxicos.

Aduz o impetrante, em síntese, que mesmo encerrada a instrução, manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, porquanto à falta do laudo toxicológico definitivo, permaneceria custodiado provisoriamente.

Sobrerestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 26, em que o MM. Juiz de Direito da 2.ª vara criminal prestou os informes necessários.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações da impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, constitui entendimento consolidado de nossos Tribunais que o possível atraso decorrente da necessidade de juntada aos autos do laudo toxicológico definitivo, desde que justificado, não caracteriza o alegado constrangimento ilegal.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004314-9– BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO  
PACIENTE: JOSÉ AROLDO DA CONCEIÇÃO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Nilter da Silva Pinho em favor de José Aroldo da Conceição, preso em flagrante delito em 04 de dezembro de 2004, pela suposta prática do delito previsto no art. 12 da Lei n.º 6.368/76.

Aduz a impetrante, em síntese, que não tendo sido caracterizado o flagrante, manifesto seria o constrangimento ilegal da manutenção da custódia provisória da paciente.

Sobrerestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade indicada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 76, em que o MM. Juiz de Direito em exercício na 2.ª vara criminal prestou os esclarecimentos pertinentes.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Com efeito, consta expressamente dos autos que houve a prolação de sentença pelo reitor singular, não se configurando o alegado constrangimento ilegal.

III – Em sendo assim, indefiro a liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004317-2- BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: ALBERTO JORGE DA SILVA  
PACIENTE: JULIMAR SENA FERREIRA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Conforme informações prestadas pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí e confirmada pelo sistema de acompanhamento processual desta Corte, verifico a existência do *Habeas Corpus* nº 01005004287-7, cuja relatoria coube ao Dr. Cristóvão Suter, Juiz Convocado, sendo, pois, preventa a sua competência para julgar o presente *writ*, conforme o disposto no art. 133, §1º do RITJRR.

Sejam os autos, pois, redistribuídos.

Boa Vista(RR), 12 de julho de 2004

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004375-0- BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA  
PACIENTE: EDUARDO AUGUSTO PERRI  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

Observem-se os ilustres impetrantes a necessidade de assinar a exordial.

Boa Vista, 12 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004374-3- BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA  
PACIENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 12 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004319-8- BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

PACIENTE: RONISON DA SILVA LIMA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

I – As informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª vara criminal dão conta da prejudicialidade da medida urgente;

II – Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 12 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004362-8- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: SUELY ALMEIDA  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO RUFINO  
AGRAVADO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Da análise dos autos, verifico que as razões da peça recursal não contêm a assinatura de seu subscritor. Assim, intime-se a Agravante para que sane a omissão no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

2. Após, retornem-me conclusos.

3. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004341-2- BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA - DETRAN  
PROCURADORA DO DETRAN: JANAÍNA DEBASTIANI  
APELADO: CLADSON RICARDO JIMENEZ  
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;

2. Após, conclusos.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004364-4- BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA  
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação, nos termos do art. 339, do RITJRR.

Boa Vista (RR), 11 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 13 DE JULHO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

## PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 566** – Autorizar o afastamento do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Criminal, para participar da “IV Reunião Ordinária do GGI – Gabinete de Gestão Integrada”, nesta cidade, no dia 17.06.2005.

**N.º 567** – Cessar os efeitos, a contar de 12.07.2005, da Portaria n.º 517, de 01.07.2005, publicada no DPJ n.º 3157, de 02.07.2005, que designou a servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Pagamento de Pessoal.

**N.º 568** – Suspender, a contar de 12.07.2005, a gratificação de produtividade do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 435, de 13.06.2003, publicada no DPJ n.º 2663, de 14.06.2003.

**N.º 569** – Alterar a composição da Comissão Reestruturação do FUNDEJURR, designada através da Portaria n.º 233, de 10.03.2005, publicada no DPJ n.º 3082, de 11.03.2005, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
	Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet	Presidente
	<b>Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva</b>	Membro
	Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira	Membro
	Francisco de Assis de Souza	Membro
	<b>Marcus Vinícius Rodrigues Campello</b>	Membro
	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Membro
	Targino Carvalho Peixoto	Membro
	Nilva Torres de Queiroz	Membro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

PORTRARIA N.º 570, DE 13 DE JULHO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Constituir a Comissão denominada: ESTRUTURAÇÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E ESTUDO DO PROJETO DE PENAS ALTERNATIVAS;**

**Art. 2.º - Designar os Juízes Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Dr. MARCELO MAZURE E Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA e os servidores WELLINGTON HOPPE, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, FRANCISCO DE ASSIS**

**DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, **AUGUSTO JOSÉ MONTEIRO DIOGO JÚNIOR**, Presidente da Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia, **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe da Divisão de Suporte e Manutenção, e **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Digitadora de Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1436/2005

Origem: José Antonio do Nascimento Neto

Assunto: Solicita o pagamento do 13.º salário proporcional à diferença salarial deferida no PA n.º 2547/04

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 13, defiro o pedido.

Reconheço a despesa de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei n.º 4.320/04 e art. 22 do Decreto n.º 93.872/86.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de julho de 2005.

DES. **MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1675/2005

Origem: Seção de Transportes

Assunto: Solicita baixa de DARE junto ao DETRAN

Decisão

Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar o pagamentos da taxas em apreço.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de julho de 2005.

DES. **MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 DE JULHO DE 2005.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

## DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 13/07/05

Procedimento Administrativo nº 855/05

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Joelma da Silva Andrade, José Augusto Rodrigues Nicácio, Maria do Perpétuo S. de L. G. Azevedo, Rozeneide Oliveira dos Santos, Valdenildo dos Santos, Luciano de Paula Menezes Silva, André Luiz Paulino da Silva e Vânia Celeste G. de Castro. Boa Vista, 13 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.686/05

Origem: Oiran Braga dos Santos

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, ao servidor: Oiran Braga dos Santos. Boa Vista, 12 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.687/05

Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira e Uili Guerreiro Cajú

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Uili Guerreiro Cajú. Boa Vista, 13 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.689/05

Origem: Gabinete dos Juízes Substitutos

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, ao servidor: Érico Raimundo de Almeida Soares. Boa Vista, 12 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.714/05

Origem: Liduina Ricarte Beserra Amâncio e outros

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Agenor da Silva Corrêa e Henrique Negreiros Nascimento. Boa Vista, 12 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.715/05

Origem: Wenston Paulino Berto Raposo e outros.

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Raimundo Jorge de Oliveira Glória, Wenston Paulino Raposo, José Antônio Vilpert, Édipo Nesse Mendonça de Oliveira e Aline Feitosa de Vasconcelos. Boa Vista, 13 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.736/05

Origem: 4ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Maria do P. S. Nunes de Queiroz, Francineia de Sousa e Silva e Débora Lima Batista. Boa Vista, 13 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORARIAS DE 13 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

#### RESOLVE:

N.º 364 – Alterar as férias da servidora VLÁDIA AGUIAR FERNANDES, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 22.08 a 20.09.2005.

N.º 365 - Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 19.07.2005, as férias do servidor JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO, Assistente Judiciário, devendo os 15 (quinze) dias restantes ser usufruídos no período de 15 a 29.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE  
Diretor

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 031

Nº DO P.A.:	1623/2005
ASSUNTO:	Aquisição de etiquetas de tombo
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Improtec Comércio e Prestadora de Serviços Ltda.
VALOR:	R\$ 4.500,00

### EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 032

Nº DO P.A.:	0025/2005
ASSUNTO:	Manutenção da subestação do Fórum Advogado Sobral Pinto
FUND. LEGAL:	art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Construfrio - Construção, Refrigeração e Serviços Ltda.
VALOR:	R\$ 2.790,00

### EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1764/2005
INTERESSADO:	Gomes e Filgueiras Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 11 de julho de 2005.

Francineudo Monteiro Silva Lima  
Diretor, em exercício

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 12/07/2005

### TRIBUNAL PLENO

Relator: José Pedro

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005004368-5

Impetrante: Aluizio Raimundo da Costa Sena, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00002 - 01005004369-3

Impetrante: Antonio Rogerio Neres Pinto, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00003 - 01005004370-1

Impetrante: Andrew Guerreiro Freiria de Paula, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00004 - 01005004371-9

Impetrante: Acacio Duarte Quadros Neto, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00005 - 01005004372-7

Impetrante: Afonso de Miranda Azevedo, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00006 - 01005004373-5

Impetrante: Antônio Carlúcio Coelho, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00007 - 01005004376-8

Impetrante: Advaldo Veiga Aguiar, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00008 - 01005004377-6

Impetrante: Adriana Viana Marinho, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00009 - 01005004378-4

Impetrante: Ana Karine Alves de Sousa, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00010 - 01005004379-2

Impetrante: Andreia Saraiva Ximenes, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00011 - 01005004380-0

Impetrante: Artur Moura de Oliveira, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00012 - 01005004381-8

Impetrante: Augusto Willamys da Silva Cavalcanti, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00013 - 01005004382-6

Impetrante: Ana Maria Amorim dos Santos, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00014 - 01005004383-4

Impetrante: Amado Gomes Nogueira, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00015 - 01005004384-2

Impetrante: Antonio Valdo Rodrigues Sousa, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00016 - 01005004385-9

Impetrante: Aline Oliveira Ayres, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00017 - 01005004386-7

Impetrante: Aline Pereira de Almeida, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00018 - 01005004387-5

Impetrante: Alysson Dionisio Castelo Branco, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00019 - 01005004388-3

Impetrante: Alim Silva Nunes, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00020 - 01005004389-1

Impetrante: Ana Cleide Barros de Oliveira, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00021 - 01005004390-9

Impetrante: Deusimar Lima Batista, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00022 - 01005004391-7

Impetrante: Agnaldo Cesar Araújo Silva, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00023 - 01005004392-5

Impetrante: Alessandro José Mendes Lopes, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00024 - 01005004394-1

Impetrante: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00025 - 01005004395-8

Impetrante: Adriano Coelho Moraes, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00026 - 01005004396-6

Impetrante: André Soares dos Santos, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00027 - 01005004397-4

Impetrante: Adelson Araújo Viana Junior, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00028 - 01005004398-2

Impetrante: Aloisio Alves Pequenino Junior, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00029 - 01005004399-0

Impetrante: Amarildo Farias de Lima, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00030 - 01005004400-6

Impetrante: Amarildo dos Prazeres da Silva, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00031 - 01005004401-4

Impetrante: Alexson Roberto dos Santos Vieira, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00032 - 01005004402-2

Impetrante: Cristiano Dantas de Melo, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00033 - 01005004403-0

Impetrante: Cristiane Rocha Martins, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00034 - 01005004404-8

Impetrante: Clovis de Siqueira Celane, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00035 - 01005004405-5

Impetrante: Diego de Andrade Gomes, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00036 - 01005004407-1

Impetrante: Charles Felipe Tirelli, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00037 - 01005004408-9

Impetrante: Claudio Nunes Vieira, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00038 - 01005004409-7

Impetrante: Ailton Marcelo Lima Monteiro, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00039 - 01005004410-5

Impetrante: Betty Iara Gama Gonzalez Veras, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00040 - 01005004411-3

Impetrante: Arnóbio da Silva Pinho, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00041 - 01005004412-1

Impetrante: Antonio Fernando Pereira de Carvalho, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00042 - 01005004413-9

Impetrante: Antonio Jucá de Araújo Junior, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00043 - 01005004414-7

Impetrante: Andre Luiz Nascimento Siqueira, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00044 - 01005004415-4

Impetrante: Aldiron Rosa da Silva, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00045 - 01005004416-2

Impetrante: Cleiterson Correa Gadelha, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00046 - 01005004417-0

Impetrante: Clenerson Alves da Silva, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00047 - 01005004418-8

Impetrante: Cleriston Alves Ferreira, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00048 - 01005004419-6

Impetrante: Carlos Ernanes Benevenuto Miranda, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00049 - 01005004420-4

Impetrante: Dennison de Jesus Pereira, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00050 - 01005004421-2

Impetrante: Daniela Bessa Rodrigues, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00051 - 01005004422-0

Impetrante: Ailton Marcos da Silva, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00052 - 01005004423-8

Impetrante: Christian de Vasconcelos Costa, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00053 - 01005004424-6

Impetrante: Aldenir Amaro da Silva, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00054 - 01005004425-3

Impetrante: Alderico Ferreira Mota Filho, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00055 - 01005004426-1

Impetrante: Daniel Marques Alves Neves, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00056 - 01005004427-9

Impetrante: Daniel Baraúna Magalhães, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00057 - 01005004428-7

Impetrante: Carlito Souza de Oliveira, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00058 - 01005004429-5

Impetrante: Daniel Henrique dos Santos, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00059 - 01005004430-3

Impetrante: Claudiyanio Carvalho Silva, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00060 - 01005004431-1

Impetrante: Cicero dos Santos Viana, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00061 - 01005004432-9

Impetrante: Carlos Wanderley Barbosa de Lima, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00062 - 01005004433-7

Impetrante: Charles de Souza Oh, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00063 - 01005004434-5

Impetrante: Claudio Moraes de Araújo, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00064 - 01005004435-2

Impetrante: Claudinir Cristiano Guth, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00065 - 01005004436-0

Impetrante: Carlos Magno Costa Araújo, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00066 - 01005004437-8

Impetrante: Carlos da Silva Moura, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00067 - 01005004438-6

Impetrante: Carlos Alberto Bicudo, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00068 - 01005004439-4

Impetrante: Gilsoney Rodrigues Guimarães, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00069 - 01005004440-2

Impetrante: Gilson Gentil de Sousa Junior, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00070 - 01005004441-0

Impetrante: Gilson da Silva Araújo, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00071 - 01005004442-8

Impetrante: Gilmar José Lacerda Miranda, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00072 - 01005004443-6

Impetrante: Gibson Barros de Sousa, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00073 - 01005004444-4

Impetrante: Geland Costa da Silva, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00074 - 01005004445-1

Impetrante: Frank Pessoa de Carvalho, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00075 - 01005004446-9

Impetrante: Francival Lima da Costa, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00076 - 01005004447-7

Impetrante: Francisco Rodrigues, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00077 - 01005004448-5

Impetrante: Francisco Robson Bessa Queiroz, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00078 - 01005004449-3

Impetrante: Francisco Osmany da Silva Fontenele, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00079 - 01005004450-1

Impetrante: Francisco Jepherson Vieira de Lima, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00080 - 01005004451-9

Impetrante: Diniz Filho Coimbra Silva, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

00081 - 01005004452-7

Impetrante: Djamine Wandernyllen Saldanha Fontelles, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

## TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

## APELAÇÃO CÍVEL

00082 - 01005004393-3

Apelante: Presidente da Câmara Municipal de Mucajá, Apelado: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Rimatla Queiroz.

## TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

## HABEAS CORPUS

00083 - 01005004374-3

Impetrante: Antônio Agamenon de Almeida, Paciente: Carlos Alberto dos Santos Vieira => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00084 - 01005004375-0

Impetrante: Antônio Agamenon de Almeida, Paciente: Eduardo Augusto Perri => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00085 - 01005004406-3

Impetrante: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Paciente: Elias Auleriano de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

## COMARCA DE BOAVISTA

O Departamento Informática do TJRR informa, que por problemas técnicos, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos desta Comarca de Boa Vista-RR, referente ao dia 12/07/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

## COMARCA DE CARACARAÍ

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2005

000118RR=>00007  
000155RR-B=>00007  
000164RR=>00008  
000167RR-B=>00005  
000184RR-A=>00008  
000190RR=>00007  
000216RR-B=>00001,00002  
000368RR=>00001,00002  
133038SP=>00007  
183143SP=>00006  
188416SP=>00006

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/07/2005

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### ORDINÁRIA

00001 - 002005007793-0

Requerente: Severino Caetano de Araujo; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00002 - 002005007794-8

Requerente: Jose Ribamar Fonseca; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 12/07/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Gleysiane da Silva Matos

### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002005007697-3

Requerente: Sara Gabriely Costa Alecrim e outros; Requerido: Railton da Silva Alecrim => Aguarda expedição de oficial dev. c.precat. Adv - Vanderlei Oliveira.

00006 - 002005007790-6

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda; Requerido: Ednaldo Rodrigues da Silva => Aguarda providência conclusão. Adv - Lucimar Maria da Silva, Allan Rodrigues Santos.

### VARA CRIMINAL

Expediente de 12/07/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Gleysiane da Silva Matos**

#### CRIME C/ PESSOA

00007 - 002002000292-7

Réu: Antonio Calixto de Barros Neto e outros => Intimem-se, pela Terceira vez, os advogados do acusado A.C. , para os fins e no prazo do Art. 406 do Código de Processo Penal, sob pena de comunicação à OAB/RR, por possível violação do Art. 34, incisos IX e XI da Lei Federal 8.906/94 - Estatuto da Advocacia; Publique-se; Cci/RR, 07/07/2005. Jarbas Lacerda de Miranda - JUIZ DE DIREITO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Elias Bezerra da Silva.

00008 - 002002000296-8

Réu: Raimundo do Espírito Santo => 31) Desse modo, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para PRONUNCIAR o acusado RAIMUNDO DO ESÍRITO SANTOS, vulgo "Zé Vaqueiro", nas penas do artigo 121 "caput" do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta comarca. DISPOSIÇÕES GERAIS: 32) Com fundamento no preceito insculpido no artigo 408, § 2º do Código de Processo Penal, considerando que o réu RAIMUNDO DO ESÍRITO SANTO é primário, possui bons antecedentes, tem endereço nos autos (fls. 138 e 144), em vista disso deixo de decretar sua custódia cautelar, por não vislumbrar nesse momento a ocorrência de nenhuma circunstância a reclamar a sua segregação provisória, levando-se em consideração principalmente que o réu tem residência comprovada nos autos, com familiares morando na comarca Boa Vista/RR, portanto fácil concluir que tem vínculos fortes a assegurar sua permanência naquele município. 33) Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento - dos nomes dos réus no rol dos culpados. 34) Por fim, determino a extração de fotocópias das peças do processo e remessa à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, para, caso entendam pertinente, analisar a conduta do advogado do acusado, que, em tese, violou o artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94. 35) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracarai/RR, 11 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Mário Junior Tavares da Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 12/07/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Gleysiane da Silva Matos**

#### ATO INFRACIONAL

00003 - 002002000627-4

Infrator: F.S.A. e outros => Processo Suspenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002002000856-9

Infrator: J.S.S. e outros => Aguarda providência vista ao m.p.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE MUCAJAI

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2005

000060RR =>00013  
000101RR-B =>00007, 00009  
000127RR =>00006  
000231RR =>00006  
000368RR =>00014, 00015

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/07/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00002 - 003005004537-3

Requerente: R.S.N. e outros; Requerido: T.L.A. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003005004531-6

Requerente: S.M.E.C.D.T. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 12/07/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**José Cisnornando André Rocha**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003002000911-1

Requerente: E.M.B.; Requerido: M.F.B. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003002001053-1

Requerente: R.S.A. e outros; Requerido: M.R.D.A. => DIANTE DO EXPOSTO DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PRECLUSA A VIA IMPUGNATIVA, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. MUCAJAI, 01 DE JULHO DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004449-1

Requerente: R.C.S. e outros; Requerido: F.D.L.S. => Frente ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar o réu a pagar os autores, os alimentos que ora fixo em 01(um) e 1/2(meio) salário mínimo mensal, que deverão ser depositados mensalmente na conta da representante dos menores, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Registrem-se. Intrinem-se. Transitada esta em julgado, dê-se baixa arquivem-se. Mucajai-RR, 01 de julho de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA

00006 - 003003001699-9

Autor: Artemiza Costa Santos; Réu: Leojucélio Lopes Soares => EX POSITIS, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA REQUERIDA NESTES AUTIS E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, FACE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, D-E-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. MUCAJAI-RR, 01 DE JULHO DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00007 - 003004003208-5

Inventariante: Maria Lindalva Nascimento da Silva => Pelo exposto, e tendo em vista o feito ter seguido o seu procedimento legal, homologo, para que produza os seus efeitos legais, a partilha dos bens constantes nos autos, às fls. 04, deixados por falecimento de JOSE WALKER COELHO DE ANDRADE, adjudicando-os em favor da inventariante, Sra. MARIA LINDALVA NAS CIMENTO DA SILVA, diante da renúncia dos demais herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. Custas pela adjudicatária. A carta de adjudicação deverá ser expedida e entregue somente após o pagamento do imposto de transmissão causa mortis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. Mucajá-RR, 01 de julho de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## DECLARATÓRIA

00008 - 003004003455-2

Autor: Jhonilton Carrillo Mota => Diante do exposto, em consonância com o douto parecer ministerial DEFIRO o pedido inicial e determino que seja anulado o registro de nascimento do requerente, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 09 dos autos, ressalvados direitos de terceiros. Sem custas, face a gratuidade de Justiça que ora defiro á parte autora. Expeça-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Mucajá - RR, 01 de julho de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DEPÓSITO

00009 - 003002000216-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Raimundo Rubens de Souza => Aguarda apresentação de quesitos exp. de mandado. Adv - Sivirino Pauli.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00010 - 003002000566-3

Autor: E.A.P.R. e outros; Réu: L.M.R. => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00011 - 003005003996-2

Exequente: E.A.P.R. e outros; Executado: L.M.R. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00012 - 003003002631-1

Requerente: M.O.J. e outros; Requerido: A.S.C. => DIANTE DO EXPOSTO DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PRECLUSA A VIA IMPUGNATIVA, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. MUCAJÁ-RR, 01 DE JULHO DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MANDADO DE SEGURANÇA

00013 - 003004003622-7

Impetrante: Aldenisa dos Santos Cardoso; Autor. Coatora: Pedro Vieira dos Santos => EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA IMPETRANTE. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS, POR FORÇA DA SÚMULA Nº 105 DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APÓS PRECLUSA A VIA IMPUGNATIVA, REMETAM-SE OS PRESNTES AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR PARA O REEXAME NECESSÁRIO.P.R.I.C. MUCAJÁ-RR, 01 DE JULHO DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00014 - 003005004468-1

Requerente: Irene de Oliveira Amazonas; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Aguarda apresentação de quesitos exp.mandado. Adv - José Gervásio da Cunha.

00015 - 003005004653-8

Requerente: R.G.S.; Requerido: I.N.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos exp.de.mandado. Adv - José Gervásio da Cunha.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00016 - 003002000514-3

Autor: S.F.M. e outros => DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PRECLUSA A VIA IMPUGNATIVA, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. MUCAJÁ-RR, 01 DE JULHO DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CRIMINAL

Expediente de 12/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

José Cisnornando André Rocha

## CRIME C/ PESSOA

00017 - 003002000796-6

Réu: Sebastião Crispim da Silva => DECISÃO: Saneador proferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ  
JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/07/2005

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004958-1

Autor: Carlos Francisco; Réu: Ivan Freitas de Abreu => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MONITÓRIA

00002 - 003005004957-3

Autor: Carlos Francisco; Réu: Ivan Freitas de Abreu => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/08/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004984-7

Autor: Carlos Francisco; Réu: Ivan Freitas de Abreu => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/08/2005, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS  
JUSTIÇA COMUM

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/07/2005

003032AM =>00004  
 003940AM =>00003  
 004367AM =>00004  
 000379RR =>00005

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 12/07/2005

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**EXECUÇÃO**

00003 - 004705004466-9

Exeqüente: Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S.A.; Executado: Manoel Sergio S. Quincó / Distrib. Nordeste => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 86.801,93. Adv - Juliano Luis Cerqueira Mendes.

00004 - 004705004723-3

Exeqüente: Marta Valéria Ribeiro Sales; Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 42.300,00. Adv - Félix de Melo Ferreira, Gene Kelly Caldas Gila.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00005 - 004705004722-5

Impugnante: Geraldo Maria da Costa; Impugnado: Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 298.343,69. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 004705004709-2

Requerente: Ibama; Requerido: Antonio José Nery do Vale => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.183,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004710-0

Requerente: Ibama; Requerido: D. L. Soouza e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 8.496,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004720-9

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Agro Industrial Mercantil Rorainópolis Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.011,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004721-7

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Ilo Roque Kappaum => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 7.281,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004705004478-4

Requerente: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ATO INFRACIONAL**

00002 - 004705004477-6

Indicado: D.N.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 12/07/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
 Ademir Teles Menezes  
 Adriano ávila Pereira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

**AÇÃO POPULAR**

00013 - 004704003551-2

Autor: Ministério Público do Trabalho; Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CAUTELAR INOMINADA**

00014 - 004704003264-2

Requerente: Ministério Público do Trabalho e outros; Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO FISCAL**

00015 - 004703002045-8

Exeqüente: União; Executado: Brito Construções Ltda => Juntada efetivada de precatória pa/cumpri. a Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 12/07/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
 Ademir Teles Menezes  
 Adriano ávila Pereira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ATO INFRACIONAL**

00010 - 004705004113-7

Infrator: J.S.F. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 02/08/2005 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004705004157-4

Indicado: J.C.M.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2005 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705004185-5

Infrator: E.F.S. e outros => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 02/08/2005 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 12/07/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**ORDINÁRIA**

00001 - 004705004476-8

Requerente: Joaquim Augusto de Sousa; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Social => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004705004480-0

Indiciado: E.R.G. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Audiência Preliminar: Dia 22/09/2005, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00003 - 004705004479-2

Indiciado: L.M.T. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Audiência Preliminar: Dia 27/09/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2005

000157RR-B =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00025, 00026  
000210RR =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00024, 00025, 00026

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 12/07/2005

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00001 - 006005018068-0

Autor: P.B. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGISTRO CIVIL

00002 - 006005018070-6

Requerente: Perpetua Barros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARA CÍVEL

Expediente de 12/07/2005

**JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Andelison Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006005017704-1

Autor: Eliel França Barbosa; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 006005017765-2

Autor: Adriano Willibaldo Wickert; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017766-0

Autor: Janael Jose da Silva; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017767-8

Autor: Maria Dauriclea Bezerra de Lima; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006005017768-6

Autor: Josenilda da Silva Freitas; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005017770-2

Autor: Elineuza de Almeida Teixeira; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005017771-0

Autor: Gisleangela Schefer Vieira Sousa; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017772-8

Autor: Osmar Martins; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017773-6

Autor: Jose Ferreira Machado Sobrinho e outros => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mauro Silva de Castro.

00012 - 006005017774-4

Autor: Deborah Alyne Ferreira Bezerra; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017777-7

Autor: Ezequias Barbosa de Almeida; Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Mauro Silva de Castro.

00014 - 006005017779-3

Autor: Anesina Soares de Souza; Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Mauro Silva de Castro.

00015 - 006005017780-1

Autor: Jovercina Souza Almeida; Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Mauro Silva de Castro.

00016 - 006005017805-6

Autor: Edinalva Gonçalves Moreira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00017 - 006005017818-9

Autor: João de Deus Oliveira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00018 - 006005017907-0

Autor: Nilceia Cezário Oliveira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00019 - 006005017910-4

Autor: Celma Maria Fernandes da Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00020 - 006005017931-0

Autor: Jackeline Machado Oliveira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00021 - 006005017932-8

Autor: João Adelino da Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00022 - 006005017933-6

Autor: José Milton Anunciação Sousa; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00023 - 006005017937-7

Autor: Robson Ruth Silva Sousa Rodrigues; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 006005017979-9

Requerente: C.G.S. e outros; Requerido: A.C.S. => SENTENÇA: "... Assim homologo o acordo realizado para que surta seus jurídicos efeitos e extinga o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Sentença publicada em audiência. Partes e MP intimados. Encaminhem-se os autos a DPE para ciência da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou a MM Juíza encerrar o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente \_\_\_\_ o digitei. Juíza: Promotor: Requerente: Requerido: Adv - Mauro Silva de Castro.

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00025 - 006004017081-7

Reclamante: Ivanir Rodrigues Gonçalves; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00026 - 006004017477-7

Reclamante: Jose Pereira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Audiência ADIADA para o dia 23/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### VARACRIMINAL

**Expediente de 12/07/2005**

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

##### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles de Menezes**

**Adriano Avila Pereira**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Érika Lima Gomes Michetti**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00027 - 006004017015-5

Réu: Pedro Rodrigues da Conceição => FINAL DE DECISÃO: "De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 20 (vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, I do CP. Determino, ainda, a designação de data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Oficie-se à 4A Zona Eleitoral e Receita Federal na testativa de localização do Réu. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 11 de julho de 2005. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ

#### JIUZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JIUZADO CRIMINAL

**Expediente de 12/07/2005**

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

##### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles de Menezes**

**Adriano Avila Pereira**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Érika Lima Gomes Michetti**

**José Rocha Neto**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006004017398-5

Indicado: M.E.P. e outros => PARTE FINAL DA SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de Mecias Elias Pinto, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 11 de julho de 2005. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018025-0

Indicado: K.A.C. => PARTE FINAL DA SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de Karine Adarque da Conceição, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 11 de julho de 2005. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 006003002936-1

Indicado: R.S. => PARTE FINAL DA SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de Rizomildo Bento da Silva, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 11 de julho de 2005. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2005

000368RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/07/2005

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 000505001885-1

Requerente: Jovita de Oliveira Santiago; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00002 - 000505001886-9

Requerente: José Gonçalves Ferreira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00003 - 000505001889-3

Requerente: Francisca de Andrade Carvalho; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00004 - 000505001891-9

Requerente: Francisca de Oliveira Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00005 - 000505001892-7

Requerente: Antero Alves de Lima; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 000505001853-9

Requerente: Alex de Souza Lima e outros; Requerido: Jair Abreu de Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000505001876-0

Requerente: Ibama; Requerido: Francisco Kleber Alves Valões =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.033,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000505001878-6

Requerente: Ibama; Requerido: Richardson Sales Campelo =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.863,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000505001904-0

Requerente: Eduardo Sampaio da Silva e outros; Requerido: Altamir de Melo Cavalcante =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.812,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000505001905-7

Requerente: Ministério Pùblico Federal; Requerido: Francisco Silva de Alencar =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 188.823,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00011 - 000505001884-4

Requerente: Maria Marlene Monteiro de Carvalho; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00012 - 000505001887-7

Requerente: Aquino Manoel de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00013 - 000505001888-5

Requerente: Maria de Jesus Rodrigues Maciel; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00014 - 000505001890-1

Requerente: Manoel Gonçalves dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00015 - 000505001893-5

Requerente: Sebastiana Ramos de Albuquerque; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 000505001877-8

Requerente: Ibama; Requerido: Ailton Moraes da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.024,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 000505001879-4

Requerente: Ibama; Requerido: Francisco José Ferreira =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.265,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 000505001880-2

Requerente: Maria de Fatima Pereira da Silva; Requerido: Raimundo Vieira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 000505001906-5

Requerente: Luciana Mota Lima e outros; Requerido: Fredson Alves de Araújo =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.892,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

## VARA CÍVEL

## Expediente de 12/07/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

## PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima

## ESCRIVÃO(Â):

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

## AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA

00020 - 000504001258-4

Requerente: Nagildo da Conceição Sousa e outros; Requerido: Sueli dos Santos =&gt; Audiência ADIADA para o dia 23/08/2005 às 10:00 horas. ConciliaçãoConciliação Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CRIMINAL

## Expediente de 12/07/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

## PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima

## ESCRIVÃO(Â):

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

## CRIME C/ PESSOA

00021 - 000505001786-1

Réu: Elias dos Santos Patrício =&gt; Audiência ADIADA para o dia 30/08/2005 às 09:00 horas. Testemunha e Denúncia Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00022 - 000502000439-5

Réu: Gonçalo Carreiro de Melo => Arquivamento Provisório. Por 30 dias Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 000505001836-4

Autuado: Vanderley de Oliveira Campos => Arquivamento efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

MM. Juiz de Direito Respondendo pela 4ª Vara Criminal

Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivã

Belº MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

#### Expediente do dia 12 de julho de 2005 para ciência e intimação das partes

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023943-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **HUDSON DA SILVA MOURA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **HUDSON DA SILVA MOURA**, brasileiro, amasiado, mecânico, natural de Nova Olinda do Norte - AM, nascido em 12/02/1965, filho de Severiano Soares de Moura e de Maria Dina da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 213 c/c art. 14, inciso II (por duas vezes) e art. 214 dispositivos estes combinados com art. 224, alínea "c" e art. 226, II todos do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **29/07/2005, às 15:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 23 de setembro de 1998, por volta das 23:30 horas o denunciado, embriagado, constrangeu, mediante violência presumida, a sua filha, com 14 anos de idade, que estava dormindo na própria cama, não podia oferecer resistência e em razão do mesmo ser seu genitor, a permitir que com ele praticasse conjunção carnal, chegando a ficar por cima da mesma de short e com o fechicler aberto, mas fora coartado em sua ação pela chagada de sua genitora. Há aproximadamente um mês. Por volta das 21 horas, o denunciado puxou a vítima pelo braço, quando esta deslocava-se para sua residência, no intuito de manter conjunção carnal com a mesma, levando-a para uma casa abandonada na redondeza, porém resolveu leva-la para o banheiro de sua casa que fica no fundo do quintal, local onde tentou retirar a roupa da vítima, que atemorizada começou a chorar, não conseguindo impedirlo, assim começou a gritar por socorro, não consumando o seu intento pela presença da avó desta que o interpelou pela neta. Narra o inquérito policial, que desde os treze anos de idade da vítima esta vem sendo alvo das investidas lascivas do denunciado, e que já chegou a apalpar seus seios e pretendendo retirar as suas roupas, contra a sua vontade, no instante em que estava dormindo na residência de sua avó. (...) Assim procedendo, o denunciado agiu de acordo com o tipo do art. 213 c/c art. 14, inciso, (por duas vezes) e art. 214 dispositivos estes combinados com art. 224, alínea "c" e art. 226, II todos do CP. (...) Boa Vista, 18/02/1999 ". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2005.

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022207-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ALEXANDRE DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALEXANDRE DE SOUZA**, brasileiro, amasiado, oleiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 23/10/1970, filho de Erasmo Barreto Filho e de Antônia de Souza, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 121, inciso IV, c/c art. 14, inciso II ambos do Código

Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **29/07/2005, às 12:20 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos do inquérito, que no dia 08 de agosto do ano em curso, por volta das 20 horas, próximo à praça do bairro 13 de setembro, nesta capital, o denunciado ao encontrar-se com a vítima, inesperadamente puxou uma faca que portava e com *animus necandi* proferiu três estocadas contra a vítima, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame do Corpo de Delito. A morte da vítima só não ocorreu por circunstâncias alheias à vontade do acusado, uma vez que foi socorrida encaminhada ao Pronto Socorro por populares em tempo oportuno. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 121, inciso IV, c/c art. 14, inciso II ambos do CP. (...) Boa Vista, 28/12/1994". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2005.

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023762-3

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **LINDETE BRAZÃO BENTES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LINDETE BRAZAO BENTES**, brasileira, casada, natural de Santarém - PA, filha de João de Deus Cardoso Bentes e de Neuza Maria Brazão Bentes, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 309 da Lei nº 9503/97, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **29/07/2005, às 15:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 27 de fevereiro de 1998, a investigada conduzia um veículo Corsa, cor verde, pela avenida Mario Homem de Melo e, no cruzamento com a avenida dos Bandeirantes se envolveu em um acidente de trânsito, momento em que foi verificado que a mesma não portava Carteira de Habilidaçao. Ao praticar a conduta acima descrita, a denunciada incorreu nas penas do art. 309 da Lei nº 9503/97. (...) Boa Vista, 01/08/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2005.

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 010 04 081544-0

Autor: M.P.E.

Réu: **CÉLIO DA SILVA LIMA**

Adv.: Walterlon Tertulino – OAB/RR 321

Faz saber a todos os que o presente Edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo acima numerado, que tem como réu **CÉLIO DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Normandia/RR, filho de Francisco Lima da Silva e Vitória Pereira da Silva, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este lhe dá ciência da sentença de fl. 135/143, de 02 de dezembro de 2004, proferida pelo MM. Juiz de Substituto, Dr. MARCELO MAZUR. Final de Sentença: " (...). Diante do exposto:3.1.) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver CÉLIO DA SILVA LIMA da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, contra a Vítima MOACIR SILVINO ALMEIDA BEZERRA, que lhe foi imputado, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; e 3.2.) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar CÉLIO DA SILVA LIMA como incursão nas sanções do artigo 214, combinado com o artigo 224, "a", ambos do Código Penal, por diversas vezes, em continuidade delitiva, pelas práticas delituosas contra a Vítima MOACIR SILVINO ALMEIDA BEZERRA. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal, em relação a cada um dos delitos. 3.2.1. DO ATENTADO VIOLENTO

AO PUDOR PRATICADO DURANTE A MENORIDADE DO RÉU (...) Por tudo isso e face à prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 8 anos de reclusão. (...) Está presente a atenuante da menoridade, motivo de diminuição da pena-base em um sexto para impô-la em 6 anos e 8 meses de reclusão. Não há causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo quê resulta a condenação do Réu CÉLIO DA SILVA LIMA em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. 3.2.2. DO ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PRATICADO DURANTE A MAIORIDADE DO RÉU. Por tudo isso e face à prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 8 anos de reclusão. (...) Também não há circunstâncias atenuantes e nem causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo quê resulta a condenação do Réu CÉLIO DA SILVA LIMA em 8 (oito) anos de reclusão. 3.2.3. DOS CRIMES DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTINUADOS. Nos termos do artigo 71, do Código Penal, aplico a mais grave das penas aumentada de um sexto para tornar definitiva a pena do Réu CÉLIO DA SILVA LIMA em 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Incabível a substituição da pena e a suspensão do processo. Nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal, permito ao Réu o recurso em liberdade. (...) P.R.I. (...)". Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2005.

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MEMO N° 155/2005-SI/JIJ

Boa Vista/RR

Em: 06/07/05

MM<sup>a</sup>. Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/N° 004/02, publicada no DPJ em 16/03/02 e, em resposta ao Memo N° 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **junho/05**, conforme a seguir:

### ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos - Ação de Execução de Medida Socio-Educativa:		Quantidade
Atendendo		14
Genitores		16
Outros familiares		05
Profissionais envolvidos		04
Sub-total		40

Atendimentos: Conselho Tutelar:		Quantidade
Genitores		-
Criança/adolescente		01
Outros Familiares		-
Sub-Total		01

TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS		141
LAUDOS		20
RELATÓRIOS		04
PARECERES / ESTUDO DE CASO		09
ENCAMINHAMENTOS		-
TOTAL GERAL DE DOCUMENTOS ELABORADOS		33

B) ÁREA CÍVEL - (Quadro anexo) Equipe I - Marinaldo/Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE JUNHO/2005

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS		
		FN	FS	C/A	VD	OT			
J.I.J	04 Ação de Guarda e Responsabilidade	12	02	04	07	04	29		
	02 Conselho Tutelar	03	-	01	02	02	08		
	03 Ação de Adoção Estatutária	02	06	-	03	03	14		
	SubTotal	51							
Total Geral									
COMARCA DE S.LUÍZ DO ANAUÁ/RR		01	Natureza dos Processos	FN	FS	C/A	VD	OT	Total de atendimentos
		01	Adoção Estatutária	01	02	-	02	01	06
Subtotal									6
Total Geral									57

FN=Família Natural  
FS=Família Substituta  
C/A=Criança /Adolescente  
VD=Visita Domiciliar  
OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística Mês junho/05

Equipe I – Marinaldo/Juvenila

### B) ÁREA INFRAACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes \_\_\_\_\_ 01  
-Genitores/Família Substituta \_\_\_\_\_ 02  
-Laudos/Relatórios \_\_\_\_\_ 01

-Sub Total ..... 04

### OUTRAS VARAS E COMARCAS

Comarca de Alto Alegre

Adolescente \_\_\_\_\_ 01  
Genitores/Famílias substitutas \_\_\_\_\_ 02  
Laudos/Relatórios \_\_\_\_\_ 01

- Sub Total ..... 04

TOTAL ..... 08

### SETOR INTERPROFISSIONAL

Estatística Mês junho/05

Equipe II - Ilda e Jeanne

### C) ÁREA INFRAACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes \_\_\_\_\_  
-Genitores \_\_\_\_\_  
-Laudos/Relatórios \_\_\_\_\_ 03

- Sub Total ..... 03

### Comarca de Rorainópolis/RR

-Laudos/Relatórios \_\_\_\_\_ 01

- Sub Total ..... 01

TOTAL ..... 04

### QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS JUNHO/2005

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	04 Adoção com Destituição Pátrio Poder	01	01	01	-	04	07
	03 Ação de Guarda e Responsabilidade	01	-	-	-	03	04
	01 Habilitação p/Adoção	-	02	-	02	01	05
	01 Conselho Tutelar	-	-	-	-	01	01
Subtotal							
SANTA MARIA-RS		01	Precatória Cível	-	-	-	01
RORAINÓPOLIS/RR		01	Guarda e Responsabilidade	-	-	-	01
Subtotal							
Total Geral							

LEGENDA:

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Atenciosamente,

Exma. Sr.<sup>a</sup>  
Dr.<sup>a</sup> Graciely Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 03 001078-8, em que figura como autor do fato HUMBERTO GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, e a vítima ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, filho de Raimundo Nonato do Nascimento Filho e Rosa Gomes do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) *Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE HUMBERTO GOMES DO NASCIMENTO PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107,IV, DO CÓDIGO PENAL.* Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos setes dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. Eu, Priscila Pires Carneiro, Escrivã Judicial em Exercício, subscrecio e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Priscila Pires Carneiro**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Cardoso furlan da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

FAZ SABER a todos quanto do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Juizado Especial Cível – Ação de Cobrança n.º 005 02 000122-7, em que são partes: Autor M. C. S. e Réu J. V. D., **fica INTIMADO(A): JOSE VIEIRA DAMIÃO**, brasileiro, casado, comerciante, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, *para tomar ciência da SENTENÇA ... “Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95 e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I., Alto Alegre, 23 de junho de 2005.* Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos 07 dias do mês de julho de 2005. Eu, Priscila Pires Carneiro, Escrivã Judicial em Exercício, subscrecio e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Priscila Pires Carneiro**  
Escrivã Judicial em Exercício

**COMARCA DE CARACARAÍ****JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARACARAÍ/RR****EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com Prazo De 15 (quinze) dias

**O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **JOSE ARNALDO MARQUES FRANCA**, brasileiro, amasiado, pescador, natural de São Luiz/MA., nascido em 18/01/1963, filho de Alexandre Simão França e de Raimunda Marques França, portador do R.G. 407.916-SSP/PA., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 10 da Lei 9.437/97, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital

de Citação para, dentro do prazo de 15(quinze) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia, ficando desde já intimado para **Audiência designada para o dia 13/10/2005 às 09:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03(três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 13 de julho de 2005. Eu, **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**–ASSISTENTE JUDICIÁRIO, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã Judicial subscrecio.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
**Juiz de Direito**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 144, DE 12 DE JULHO DE 2005.**

O Des. ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar, de acordo com o art. 7.º da Resolução TRE/RR n.º 14/2003, o servidor ARMANDO CARLOS NAHMIAS COSTA, Analista Judiciário, ocupante da Função Comissionada de Chefe do Cartório da 2.ª Zona Eleitoral de Roraima, a conduzir veículos deste Regional.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DES. ROBÉRIO NUNES  
— Presidente —

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA N.º 106, DE 12 DE JULHO DE 2005.**

A Bel.ª SILVÂNIA NASCIMENTO, Diretora-Geral substituta do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TRE-RR n.º 003/99 e na forma da Resolução TSE n.º 20.251/98 e do art. 22, § 8.º, da Lei n.º 8.460/92, resolve:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Descrição sintética do serviço executado:** deslocamento de servidor para ministrar treinamento nos cartórios da 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> ZE's, conforme o que consta dos autos do Procedimento Administrativo n.º 0151/2005.

**Destino:** Caracaraí/São Luiz do Anauá

**Período de afastamento:** 18 a 22.07.2005.

**N.º de diárias:** 4,5 (quatro e meia)

**Servidor:** PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS – Chefe de Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5.

**DIÁRIAS:**

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: 5 x R\$ 19,70 = R\$ 98,50

Valor a ser pago: R\$ 644,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6.º da Resolução TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL.ª SILVÂNIA NASCIMENTO  
— DIRETORA-GERAL - SUBSTITUTA —

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 13 de julho de 2005 para ciência e intimação das partes.*

**ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**

**PROCESSO N° 102 – CLASSE I**  
**ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**  
**IMPETRANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
**ADV.: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**  
**IMPETRADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**RELATOR: JUÍZ CHAGAS BATISTA**

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E CONDUTA VEDADA – CUMULAÇÃO – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO RITO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90 POR SER MAIS ABRANGENTE DO QUE O ART. 96 DA LEI DAS ELEIÇÕES. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIRMADA. SEGURANÇA DENEGADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em julgar improcedente o mandado de segurança interposto por Ottomar de Sousa Pinto, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES  
– Juiz-Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA  
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –

**PROCESSO N° 48 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.**  
**INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.**  
**RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

**EMENTA:** DEVIDAMENTE NOTIFICADA A ENTIDADE PARTIDÁRIA NÃO APRESENTA AS CONTAS. MESMO NÃO TIDO RECEBIDO RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. (EXEGESE ART. 37, LEI 9.096/95).

#### ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os presentes autos acordam os juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer Ministerial, homologar a não prestação de contas e suspender as Cotas do Fundo Partidário do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro, nos termos do Voto da Relatora.

Boa Vista, 12 de julho de 2005.

Juiz ROBÉRIO NUNES – Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – PRE –

**PROCESSO N° 54 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.**  
**INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.**  
**RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

**EMENTA:** DEVIDAMENTE NOTIFICADA A ENTIDADE PARTIDÁRIA NÃO APRESENTA AS CONTAS. MESMO NÃO TIDO RECEBIDO RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. (EXEGESE ART. 37, LEI 9.096/95).

#### ACÓRDÃO.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos acordam os juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer Ministerial, homologar a não prestação de contas e suspender as Cotas do Fundo Partidário do Diretório Regional do Partido Humanista da Solidariedade, nos termos do Voto da Relatora.

Boa Vista, 12 de julho de 2005.

Juiz ROBÉRIO NUNES – Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – PRE –

**PROCESSO N.º 57 – CLASSE IV**

**ASSUNTO: AÇÃO PENAL.**

**AUTOR: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.**

**REU: U. R. F. F.**

**ADV.: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS, ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO, ANA CLÁUDIA TEXEIRA MEDEIROS, JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO E MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES.**

**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.**

#### DESPACHO

Reitere-se as diligências de fls. 300.

Boa Vista, 12 de julho de 2005.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

**PROCESSO N° 833 – CLASSE VI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DENÚNCIAS DE FAVORECIMENTO ILÍCITO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

**REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA**

**ADVOGADO: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA e outros**  
**REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ e MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**

#### DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação. Após, conclusos.

Boa Vista, 12 de julho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

**PROCESSO N° 9 – CLASSE X**

**ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EM FACE DO EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 835 – CLASSE VI**

**EXCIPIENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**ADV.: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**

**EXCEPTO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ ELEITORAL DO TRE/RR**

**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

#### DESPACHO

À SJ, para inclusão em pauta.

Boa Vista - RR, 12/07/05.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

**PROCESSO N° 503 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002**

**REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR**

**RELATOR: JUÍZ CHAGAS BATISTA**

#### DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 12 de julho de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

#### PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 19 de julho de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

**PROCESSO N° 9 – CLASSE X**

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EM FACE DO EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 835 – CLASSE VI  
EXCIPIENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA ADV.: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO EXCEPTO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ ELEITORAL DO TRE/RR  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

A Secretaria Judiciaria do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 20 de julho de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 503 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002  
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTRARIA N.º 486, DE 11 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora ÂNGELA ESTELA CARDOSO, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

#### PORTRARIA N.º 487, DE 12 JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 12JUL a 9SET, da Portaria n.º 89/04, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 2824, de 11FEV04, que designou a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
em exercício -

#### PORTRARIA N.º 488 DE 12 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, a partir de 12JUL05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

#### PORTRARIA N.º 489, DE 12 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral de Roraima, a partir de 12JUL05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

#### PORTRARIA N.º 490, DE 13 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94 e art. 80 da Lei Complementar Estadual n.º 53/01,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 3 (três) dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, no período de 4 a 6JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

#### PORTRARIA N.º 491, DE 13 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94 e art. 80 da Lei Complementar Estadual n.º 53/01,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 4 (quatro) dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, no período de 8 a 11JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
em exercício -

#### PORTRARIA N.º 492, DE 13 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, o gozo de 14 (quatorze) dias de férias, a partir de 14JUL05, anteriormente interrompidas através da Portaria n.º 114/05, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3069, de 22FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

#### PORTRARIA N.º 493, DE 13 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **FÁBIO RODRIGUES SOBRINHO**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 18JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

2º TERMO DE ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL NA FORMA DA LEI N.º 8.689/93

PIP N.º 048/03/PROSAUDE/MP/RR

**Compromitente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE/MPE/RR**

**Compromissário: MARIA TEREZA SAENS SURITA JUCÁ - Prefeita do Município de Boa Vista**, com endereço na Rua General Penha Brasil, 1001, bairro São Francisco Município de Boa Vista.

**OBJETO:** Apurar irregularidades relativas à não prestação de contas trimestral, conforme disposto na Lei nº 8689/93.

Considerando **não haver sido possível o cumprimento de todas as obrigações contidas no termo de ajustamento de conduta celebrado nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 048/03/PROSAUDE/MP/RR**, juntado às fls. 241/244, com o objetivo da apresentação da prestação de contas trimestral junto ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores, na forma da Lei nº 8.689/93;

Considerando a justificativa apresentada pelo Compromissário, acatada pela Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Saúde, bem como o interesse manifestado pelo Compromissário em fazer cumprir todas as obrigações assumidas perante o Ministério Público para a adequada prestação de contas dos recursos e ações de saúde pública desenvolvidas no Município de Boa Vista;

Acordo: 1) será concedido ao **COMPROMISSÁRIO** o prazo de 30 dias corridos para o cumprimento efetivo das obrigações outrora assumidas; 2) Após o término do prazo em tela, deverão ser apresentados pelo Compromissário os documentos e provas necessários à constatação do cumprimento das obrigações, com a confecção do relatório que deverá ser enviado à Promotoria de Defesa da Saúde no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo constante do item 1; no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo constante no item 1.

**PRAZO:** 30 dias

**Data da celebração:** BOA VISTA, 04 DE MAIO DE 2005

**TERMO DE ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL NA FORMA DA LEI Nº 8.689/93**

**PIP Nº 048/03/PROSAUDE/MP/RR****Compromitente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE/MPE/RR**

**Compromissário: VIRU OSCAR FRIEDRICH - Prefeito do Município Alto Alegre**, com endereço na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro Município de Alto Alegre.

**OBJETO:** Apurar irregularidades relativas à não prestação de contas trimestral, conforme disposto na Lei nº 8689/93.

Considerando **não haver sido possível o cumprimento de todas as obrigações contidas no termo de ajustamento de conduta celebrado nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 048/03/PROSAUDE/MP/RR**, juntado às fls. 264/267, com o objetivo da apresentação da prestação de contas trimestral junto ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores, na forma da Lei nº 8.689/93;

Considerando a justificativa apresentada pelo Compromissário, acatada pela Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Saúde, bem como o interesse manifestado pelo Compromissário em fazer cumprir todas as obrigações assumidas perante o Ministério Público para a adequada prestação de contas dos recursos e ações de saúde pública desenvolvidas no Município de Alto Alegre;

Acordo: 1) será concedido ao **COMPROMISSÁRIO** o prazo de 60 dias corridos para o cumprimento efetivo das obrigações outrora assumidas; 2) o relatório que será apresentado na audiência pública, conforme cláusula segunda do termo de compromisso de ajustamento de conduta acima citado, deverá ser entregue ao Ministério Público de Roraima – Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, Câmara de Vereadores e

Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da data designada para audiência pública; 3) O compromissário realizará até o mês de agosto a audiência pública relativa ao 1º semestre de 2005 e no mês de outubro deverá ser realizada a audiência pública relativa ao terceiro trimestre de 2005, regularizando-se a partir de então o calendário das audiências públicas de prestação de contas previstas na Lei nº 8.689/93, em sessões ordinárias, o qual será acordado com a presidência da Câmara de Vereadores e enviada cópia do referido calendário ao Ministério Público – Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, dando-se também a devida publicidade desse calendário à população em geral e aos demais órgão interessados nessa prestação de contas; 4) após o término do prazo previsto no item 1, deverão ser apresentados pelo Compromissário os documentos e provas necessários constatação do cumprimento das obrigações, com a confecção do relatório que deverá ser anuído à promotoria de Justiça de Defesa da Saúde no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo constante no item 1.

**PRAZO:** 60 dias

**Data da celebração:** BOA VISTA, 24 DE JUNHO DE 2005



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/07/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.001189-7 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:MARIA ROSA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001190-7 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:ADELIA SANDRA SILVA DE CARVALHO  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001191-0 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:JOAO DE SOUSA MARTINS  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001192-4 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:CONCEICAO DA CRUZ  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001193-8 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:ALZIRA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001194-1 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:JOSE DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001195-5 PROT.:07/07/2005

CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:RAIMUNDO BARBOSA ALVES  
 ADVOGADO:JOEVAN RODRIGUES  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001196-9 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:MARIA MIRIAN ALENCAR LOPES  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001197-2 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:JOSE RIBAMAR BEZERRA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001198-6 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:MARIA DA CONCEICAO DA SILVA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001199-0 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:LUCIVAL PARICA ALEIXO  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001200-4 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
 AUTOR:LAZARO MENDES  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001201-8 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:CRISTOVAO ANGELO ALEIXO  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001202-1 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:NELSON ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001203-5 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:VIVALDO DIAS CORREA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001204-9 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001205-2 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:AVELINO MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001206-6 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:ANTONIO BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001207-0 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:EDSON BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001208-3 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:JOSE DINO NUNES DE SOUSA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001209-7 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:JOSE DOS SANTOS SOUSA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001210-7 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:JAQUELINE FLORENTINO DE CARVALHO  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001211-0 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:MAURI DA SILVA FRANCA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001212-4 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:FRANCISCO DA SILVA ARAUJO  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001213-8 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001214-1 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:RAIMUNDA LEAL MACIEL  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001215-5 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:JOSIVAN RODRIGUES MACIEL  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001216-9 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:PEDRO RODRIGUES MACIEL  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001217-2 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:PATRICIA BARBOSA ALVES  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001218-6 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:JOSE ALVES DE CARVALHO  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA

AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001219-0 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:MARIA LIMA PINHEIRO  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001220-0 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:ANA MARIA FERRO MACIEL  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001221-3 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:MANOEL RIBEIRO MACIEL  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001222-7 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:JOSE CÁPUCHO DE AMARAL  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001223-0 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:JOSE DA CRUZ  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001224-4 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:MARIA DO ROSARIO RODRIGUES MACIEL  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001225-8 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:NELSON MOURA GONCALVES  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001226-1 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:ALDERINA CARLOS SOARES DE FREITAS  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001227-5 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:SOLIVAN PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001228-9 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:JOSE RIBAMAR REGO PEREIRA  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001229-2 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:BRASIONEL VIEIRA MAGALHAES  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001230-2 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:JOSE CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001231-6 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:ELIAS BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001232-0 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:RAIMUNDO SILVA PINTO  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001233-3 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:CLEUDE RODRIGUES DIOLINO  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001234-7 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:EVANGELISTA SILVA PINTO  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001235-0 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:DELZUITO LINHARES ALVES  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001236-4 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:LUIZ ARAUJO BEZERRA  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001237-8 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:EDNA MARIA DIAS DA SILVA  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001238-1 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:FRANCISCO ALVES COSTA  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001239-5 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:ANTONIA MORAIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001240-5 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:RAIMUNDO NONATO CARDOZO ARAUJO  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001241-9 PROT.:07/07/2005  
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE:SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS  
REQDO:UNIAO E OUTROS  
J. Dpcte:DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DA 4A TURMA  
DO TRF5  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001242-2 PROT.:07/07/2005

CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
 REQTE:JOSE CARLOS BASTOS PINTO  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAI/RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001243-6 PROT.:07/07/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:JUSTICA PÚBLICA  
 REQDO:CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-  
 ELETRONORTE  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001244-0 PROT.:08/07/2005  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:VALDECIR BEZERRA DOS SANTOS  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001245-3 PROT.:08/07/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO:JOSEFA LACERDA MANGUEIRA  
 REU:UNIAO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001246-7 PROT.:08/07/2005  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:SEBASTIANA GOMES DO NASCIMENTO  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001247-0 PROT.:08/07/2005  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001248-4 PROT.:11/07/2005  
 CLASSE:14000-HABEAS CORPUS  
 IMPTE:JOSE OTAVIO BRITO E OUTROS  
 ADVOGADO:JOSE OTAVIO BRITO  
 IMPDO:COMANDO DO 12 ESQUADRAO DE CAVALARIA  
 MECANIZADA DO EXERCITO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001249-8 PROT.:12/07/2005  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:LENO GOMES PASSOS  
 ADVOGADO:ROGENILTON FERREIRA GOMES  
 IMPDO:COMANDANTE GERAL DA BASE AEREA DE BOA VISTA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001250-8 PROT.:11/07/2005  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:VERONICA SANTOS DE ALBUQUERQUE CISZ  
 ADVOGADO:SEBASTIAO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS  
 IMPDO:INSPECTOR CHEFE DO 5 DISTRITO REGIONAL DE  
 POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM BOA VISTA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001251-1 PROT.:12/07/2005  
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE  
 ADMINISTRATIVA  
 REQTE:MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BALIZA  
 ADVOGADO:ELLEN EURIDICE C. DE ARAUJO  
 REQDO:RAIMUNDO PEREIRA LIMA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

### IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :63  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :63

### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

### IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0  
 ..

### I.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Diretor de Secretaria  
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2005

### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2003.42.00.002007-0  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS E  
 OUTROS  
 ADVOGADOS : FRANCISCO ALVES NORONHA, OAB/RR  
 203, JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA, OAB/RR 351, HOLDEN  
 MACEDO DA SILVA, DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO EM  
 BRASILIA, DO ACUSADO VICENTE GOMES DA SILVA, GUSTAVO  
 ALBANO AMORIM SOBREIRA, OAB/CE 13.552, JOSE EVERARDO  
 AMORIM SOBREIRA, OAB/CE 1957

O Juiz exarou despacho : "...Autos à disposição da defesa dos acusados para apresentação de alegações finais..."

PROCESSO : 2004.42.00.000700-9  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : GILBERTO MACIEL DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADOS : SILENO KLEBER GUEDES, OAB/RR  
 010-A, HENRIQUE K. SADAMATSU, OAB/RR 208-A, LUIZ  
 EDUARDO SILVA DE CASTILHO, OAB/RR 201-A, STELIO BARE  
 DE SOZUA CRUZ, OAB/RR 352, ANTONIO AGAMENON DE  
 ALMEIDA, OAB/RR 124-B, VANDERLEI OLIVEIRA, OAB/RR 195-  
 A, VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO FILHO, OAB/RR 232,  
 RONALDO MAURO COSTA PAIVA, OAB/RR 131, LILIANA  
 REGINA ALVES, OAB/RR 284, JUSCELINO K. PEREIRA, OAB/RR  
 121 E RANDERSON MELO DE AGUIAR, OAB/RR 278

O Juiz exarou despacho : "...Recebendo os recursos de apelações nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimando os apelantes para apresentarem as razões de apelação..."

### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2003.42.00.000691-1  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : JOSE RODRIGUES ACORDI E OUTROS  
 ADVOGADOS : ALEXANDRE DANTAS, OAB/RR 264,  
 EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B, FRANCISCO DAS  
 CHAGAS BATISTA, OAB/RR 114-A, RODOLFO CESAR  
 MORAIS, OAB/RR 269, HELAINE MAISE FRANÇA, OAB/RR 262

O Juiz exarou decisão: "...Indefiro as diligências solicitadas por JOSE RODRIGUES ACORDI: a) primeiro, por ser intempestiva, conforme certidões de fls. 967/967-v; b) segundo por que não se especifica a utilidade no refazimento da perícia realizada na fase policial, posto que a mesma esteve submetida ao contraditório sem nenhum questionamento até a fase de diligências. No entanto, defiro a requisição de cópia integral do processo nº. 0010.02.023377-0, em tramitação na 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista..."

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2005

### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2005.42.00.001185-2  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : JUNOT SILVA DE BRITO  
 ADVOGADO : RR 413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO  
 IMPETRADO : COMANDO DO 10º GRUPO DE ARTILHARIA DE  
 CAMPANHA DE SELVA

A Exma Sra.. Juiza Federal exarou Decisão: "(...) Do exposto, defiro parcialmente a liminar para determinar a suspensão da Sindicância instaurada pela Portaria 027/2005 (Processo Sindicante nº 186) em trâmite no 10º Grupamento de Artilharia de Companhia de Selva, até ordem ulterior deste juízo. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no decênrio legal. Após, ao MPF para parecer."

PROCESSO N° : 2005.42.00.001167-4  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : LUIZ ANTONIO MARTINS  
 ADVOGADO : RR 179-B – ELIDORO MENDES DA SILVA  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 A Exma Sra.. Juiza Federal exarou Decisão: "(...) Assim, à míngua de elementos que demonstrem os fatos narrados, INDEFIRO A

LIMINAR. Notifique-se a autoridade coatora. Após, ao Ministério Público federal para parecer. Intimem-se."

## 2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal  
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
Diretor de Secretaria  
EDSON PEREIRA RAMOS

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº : 2005.42.00.000862-8  
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
Réus : BELARMINO BELO DE ARAÚJO

Finalidade: Citação de BELARMINO BELO DE ARAÚJO, brasileiro, pecuarista, nascido em 28/11/29, filho de Antônio Belo de Souza e de Virgínia Araújo Belo, portador do RG nº 12.975 SSP/RR e do CPF nº 015.068.892-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia 22 de agosto de 2005, às 11:00 horas.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 05 de julho de 2005.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº : 2005.42.00.000856-0  
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : SIDNEY DA SILVA CAVALCANTE

Finalidade: Citação de SIDNEY DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro, autônomo, natural de Imperatriz/MA, filho de Francisco Oliveira Cavalcante e de Regina da Silva Cavalcante, nascido em 04/03/1985, portador do RG nº 197.047 SSP/RR e do CPF nº 769.240.682-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia 19 de agosto de 2005, às 11h30min.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2005.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

### EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2005

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 2005.42.00.000126-9  
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: EDILSON BARBOSA DE LIMA  
ADV.: RR00254A – ELIAS BEZERRA DA SILVA  
A Exma. Srª. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão: (...) Assim, quanto ao *status libertatis* deva ser sempre a regra, não se pode olvidar a necessidade de se assegurar a efetividade do processo penal, no resguardo de todo o conjunto da sociedade, enquanto destinatária da paz e harmonia sociais, a serem garantidas pelo Estado por meio de Jurisdição. Pelo exposto, denego a liberdade provisória. Dê-se ciência ao Ministério Pùblico Federal.

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 2004.42.00.001249-4  
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉUS: HIRAN MANUEL GONÇALVES E; SAMUEL NELSON ALBUQUERQUE DA SILVA  
ADV.: RR00225 – SAMUEL MORAES DA SILVA  
A Exma. Srª. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou o despacho: Vista às partes para alegações finais. Intimem-se.

PROCESSO N.º : 2004.42.00.001098-0  
CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: IGNORADO

ADV.: RR00200A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL  
A Exma. Srª. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou o despacho: O inquérito em epígrafe foi encaminhado à SPF/RR na data de 07 de julho de 2005, para a conclusão das investigações. Desta forma, o pedido a baixo pode ser formulado pelos requerentes perante a própria autoridade policial, a qual, de posse dos volumes constantes do aludido caderno investigatório pode e deve fornecer as informações solicitadas, juntando aos autos a resposta entregue aos peticionários.

PROCESSO N.º : 2004.42.00.001098-0

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO: IGNORADO

ADV.: RR00200A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou o despacho: J. oportunamente. Indefiro, dado o contexto das provas.

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Donyzeth Campos de Carvalho e Ana Cléia Vaz Oliveira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido aos 14 de maio (05) de 1983, de Profissão: Ass. Administrativo, domiciliado e residente a Rua Silvio Leite, nº 695, Bairro Caimbé II, filho de Benedito Rodrigues de Carvalho e de Idalesi Campos de Carvalho.

**ELA** é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 01 de setembro (09) de 1985, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Silvio Leite, nº 695, Bairro Caimbé II, filha de Jônatas Vaz de Oliveira e de Neuzuila Vaz Oliveira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Raimundo Nunes Monteiro e Geane Ribeiro Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido aos 16 de junho (06) de 1983, de Profissão: frentista, domiciliado e residente a Rua Laura Pinheiro Maia, nº 669, Bairro Dr. Silvio Botelho, filho de Raimundo Nonato Monteiro e de Maria Nunes Monteiro.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 10 de junho (06) de 1984, de Profissão: caixa, residente e domiciliada a Rua S 3, nº 1861, Bairro Dr. Silvio Botelho, filha de Francisco Almeida da Silva e de Ildene Ribeiro da Conceição.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Antonio Sérgio de Lima e Silveira e Evanusia de Abreu**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido aos 08 de janeiro (01) de 1974, de Profissão: estudante, domiciliado e residente a Rua N-32, nº. 05, Bairro Jardim Tropical, filho de Ulisses Freitas da Costa e de Maria de Lima e Silva.

**ELA** é natural de Lago da Pedra – Maranhão, nascida aos 16 de abril (04) de 1975, de Profissão: agricultora, residente e domiciliada a Rua N-32, nº 05, Bairro Jardim Tropical, filha de João Venâncio de Abreu e de Maria de Lourdes Abreu.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Luis Enrique Bermejo Galan e Francineide Fernandes Lima**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Barranquilla, Colômbia, nascido aos 03 de fevereiro (02) de 1981, de Profissão: médico, domiciliado e residente a Av. Mario Homem de Melo, nº 2064, Bairro Mecejana, filho de Luis Enrique Bermejo Jimenez e de Eliceth Galan Barrios.

**ELA** é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascida aos 11 de novembro (11) de 1982, de Profissão: tec. em enfermagem, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, nº 109, apto. 05 Bairro Mecejana, filha de Enoque Sousa Lima e de Lucia Fernandes de Lima.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

#### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

#### Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 - 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

#### Corregedoria Geral de Justiça

#### Ovidoria-Geral

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**  
[ovidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ovidoria@tj.rr.gov.br)